



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1440

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Emenda à Lei Orgânica	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1440

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.724, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 9.930,85 (nove mil novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2107.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
F.R.92	500.011	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.930,85

TOTAL.....R\$ 9.930,85

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente do recurso estadual fundo a fundo do Programa Proteção Social Básico, no valor de R\$ 9.930,85 (nove mil novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 23 de abril de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1725, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Denomina a Ponte “VALDEMUR DOS REIS” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada Ponte “VALDEMUR DOS REIS”, a travessia em Aduelas, localizada na Estrada Municipal MGD-332, Fazenda São Francisco.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o Artigo 1º da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magda, 23 de Abril de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 270, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVENTE, Sra. **AZENIR OLIVEIRA DE SANTANA**, Matrícula nº 2740, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 20/05/2025 à 18/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 23 DE ABRIL DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 271, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a DIRETORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Sra. **ROSEMARY DE ANGELI BATELO**, Matrícula nº 2230, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2022 a 2023, com período de gozo de 05/05/2025 à 19/05/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 23 DE ABRIL DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 2025.

Acrescenta dispositivos legais ao inciso XV do artigo 7º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1440

Página 3 de 3

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Magda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 84. (...)

I- projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

..."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Magda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 23/04/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Primeiro Secretário

APARECIDO FERREIRA

Segundo Secretário

.....